



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Itati, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É criada a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Governança, órgão da administração direta do Município de Itati, a ser acrescida na Lei Municipal 03/2001, cujas competências e estrutura administrativa são regulamentadas nos termos desta Lei.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Governança:

I – coordenar a elaboração e exercer o monitoramento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

II – coordenar a elaboração e a tramitação dos Projetos de Lei e Decretos do Executivo;

III – Exame e preparo de correspondências e ofícios expedidos pelo Executivo;

IV – realizar procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica;

V – atuar nos assuntos relativos a administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo;

VI – supervisionar os serviços de portaria e informações do Prédio da Prefeitura;

VII – supervisionar os serviços de interesse do Município;

VIII - atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo;

IX - definir as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Município;

X - analisar e avaliar tecnicamente os projetos, programas e ações do Governo, com vista à captação de recursos, para subsídio à decisão governamental;

XI - dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios;

XII - administrar o patrimônio e transporte oficial;

XIII - administrar o Centro Administrativo do Município;

XIV - promover políticas de gestão de recursos humanos;

XV - promover políticas de gestão de organização administrativa;

XVI - executar política de gestão documental;

XVII - promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;

XVIII - desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial;

XIX - coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados, Consórcios e parcerias com organizações da sociedade civil;

XX - coordenar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, com o intuito de aumentar a transparência na gestão;

XXI - coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais;

XXII - coordenar, executar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de tecnologia de informação, processamento de dados, tratamento de informações, comunicação, certificação digital e assessoria técnica no âmbito da Administração Pública Estadual com vista à implantação da estratégia de transformação e governo digital;

XXIII - coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de desburocratização e simplificação dos serviços prestados pelo Município;

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, Gestão e Governança, a ser acrescido na Lei Municipal 03/2001, que estabelece a organização administrativa da Prefeitura de Itati.

Parágrafo único. A implementação dos planos, programas e projetos especiais dar-se-á sob responsabilidade dos servidores públicos lotados na Secretaria.

Art. 4º. Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda (SMAF), do inc. II da Lei Municipal 03/2001, conforme a seguinte transcrição:

"VI - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)"

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nas alterações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.472/2021 de 19 de outubro de 2021.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 18 de janeiro de 2023.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, apresentamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal, onde se pretende dinamizar os serviços prestados a comunidade.

A justificativa apresentada funda-se, principalmente, na reestruturação com a criação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Governança, órgão da administração direta do Município de Itati, para aplicação e execução das competências expostas no presente projeto.

Destaca-se que a referida criação da Pasta resulta em melhorias a Administração Municipal em geral, principalmente quanto aos investimentos em programas dos entes federados, promovendo avanços na área de gestão pública.

No mais, altera a nomenclatura da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda (SMAF) que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), integrante da Administração Direta do Poder Executivo, permanecendo as suas finalidades.

Tem-se pela constitucionalidade deste Projeto de Lei, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, consoante insculpido no art. 61, §1º, II, "a", da CF, bem como no art. 76, IV, V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina administrativista de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação e extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal.

Portanto, o projeto não apresenta vícios, no que diz respeito à iniciativa, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre projetos de lei que criem e extingam cargos públicos, observada a cláusula de governabilidade, ou seu espaço de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, impõem-se providências no sentido de dotar a estrutura da Administração Pública Municipal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições de acordo com o explanado, pelo que se propõe o presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades deste Poder.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei.

Itati, 18 de janeiro de 2023.

Flori Werb

Prefeito